

ESTALEIRO DE MANUTENÇÃO DA ILHA DA MADEIRA

Termo de Referência 98/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
98/2026	740034-ESTALEIRO DE MANUTENÇÃO DA ILHA DA MADEIRA	VINICIUS MOREIRA ABRAHAO SANTOS	22/04/2026 11:16 (v 0.7)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		63983.001178/2026-19

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO



MARINHA DO BRASIL
ESTALEIRO DE MANUTENÇÃO DA ILHA DA MADEIRA
TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 69/2026
(Processo Administrativo Nº 63983.001178/2026-19)

1.1. Contratação de serviços de calibração de multímetros digitais nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UF	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	<p>Serviço de calibração de Multímetro Digital modelo Fluke 87V, a ser realizada por laboratório especializado, com emissão de certificado de calibração rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC) ou equivalente internacional.</p> <p>A calibração deverá contemplar, no mínimo, as seguintes grandezas e funções:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Tensão contínua (DC) - Tensão alternada (AC True RMS) - Corrente contínua (DC) 					

	<ul style="list-style-type: none"> - Corrente alternada (AC) - Resistência elétrica - Capacitância - Frequência - Teste de continuidade e diodo <p>O processo de calibração deverá ser executado por meio de comparação com instrumento padrão, devidamente rastreado a padrões metrológicos nacionais ou internacionais, compatíveis com a classe de exatidão do equipamento, com medições realizadas em múltiplos pontos ao longo da faixa de operação do instrumento</p> <p>Os serviços deverão ser realizados em conformidade com:</p> <ul style="list-style-type: none"> - ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 - Procedimentos internos do laboratório executor - Normas aplicáveis ao tipo de instrumento e às grandezas medidas 					
1	<p>O laboratório deverá emitir certificado de calibração individual, contendo todas as informações pertinentes ao processo executado, incluindo resultados, incertezas e rastreabilidade metrológica</p> <p>A execução do serviço deverá observar as seguintes condições operacionais:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Prazo de execução de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do equipamento pelo laboratório - A calibração estará condicionada à aprovação prévia do equipamento nos testes iniciais - Os pontos de calibração deverão ser informados pelo contratante; na ausência, serão adotados os procedimentos padrão do laboratório - Equipamentos serão recebidos, calibrados e devolvidos conforme condições acordadas, podendo haver cobrança adicional em caso de urgência - Os multímetros deverão ser retirados nas instalações da contratante e devolvidos nas mesmas instalações após a execução do serviço de calibração, ficando o transporte sob responsabilidade da contratada <p>O serviço deverá garantir que o equipamento seja devolvido em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado do respectivo certificado e, quando aplicável, de relatório técnico indicando eventuais não conformidades identificadas.</p>	14427	UN	2	R\$ 616,67	R\$ 1.233,34

VALOR TOTAL ESTIMADO (mil duzentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)	R\$ 1.233,34
--	--------------

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que se trata de atividade padronizada e usual no mercado, com descrição clara e suficiente para definição do objeto e comparação de propostas, não demandando conhecimento técnico especializado que o torne serviço de natureza singular.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contados da emissão da Nota de Empenho na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a realização de serviços de calibração de multímetros digitais, modelo Fluke 87 V, utilizados nas rotinas de manutenção, inspeção e controle operacional no âmbito desta Organização Militar. Tais instrumentos constituem elementos essenciais para a confiabilidade dos processos executados, sendo imprescindível a verificação periódica de sua exatidão, rastreabilidade e conformidade metrológica, a fim de subsidiar decisões técnicas, prevenir desvios de medição e assegurar a qualidade e a segurança das atividades desenvolvidas. A demanda está diretamente vinculada às atribuições da unidade responsável pelas atividades de manutenção e controle técnico, sendo parte integrante do planejamento das ações operacionais e de apoio logístico. Ressalta-se que a Organização não dispõe de estrutura metrológica própria, com padrões rastreáveis e condições técnicas adequadas para a execução das calibrações requeridas, tornando necessária a contratação de empresa especializada. Os quantitativos foram estimados com base no número de instrumentos em uso e na periodicidade de calibração estabelecida no sistema de controle metrológico da Organização. A quantidade solicitada mostra-se adequada à demanda identificada, estando limitada ao estritamente necessário para garantir a continuidade, a confiabilidade e a segurança das operações.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A presente contratação tem por objetivo atender às necessidades da Administração por meio da contratação de serviços de natureza comum, em quantidade e especificações suficientes para garantir a continuidade das atividades, conforme especificado no Item 1 e 2 deste instrumento. A solução proposta é simples, de baixo risco e valor, adequada às rotinas administrativas, buscando eficiência, economicidade e regularidade no atendimento da demanda, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A solução selecionada atende aos requisitos de desempenho, qualidade e conformidade com normas aplicáveis. Dessa forma, a definição clara e precisa do objeto evita contratações inadequadas, assegura a participação de fornecedores qualificados e contribui para o êxito do processo de contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. As empresas participantes do certame deverão adotar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, como também observar as práticas de proteção do meio ambiente previstas nas Lei nº 6.938/1981 e Lei nº 12.187/2009.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que a presente contratação será realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da mesma Lei, em razão do baixo valor envolvido e da natureza simplificada do procedimento. Assim, mostra-se desnecessária a imposição de garantia, por não se tratar de objeto de grande vulto ou risco que justifique tal exigência, preservando-se, ainda, a economicidade e a competitividade do certame.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução do serviço ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota de Empenho e a solicitação por parte da CONTRATANTE para a execução do serviço. Nesse mesmo período, a CONTRATANTE enviará solicitação formal, via e-mail, para início dos serviços. Após o recebimento da solicitação, a CONTRATADA deverá agendar, também por e-mail, a data e o horário de execução junto à CONTRATANTE.

5.1.2. Descrição dos métodos, rotinas, etapas e procedimentos de execução:

5.1.2.1. A retirada dos instrumentos será realizada pela CONTRATADA nas instalações da CONTRATANTE, em data previamente agendada, devendo ser adotados procedimentos adequados de conferência, identificação e registro dos instrumentos no ato da coleta.

5.1.2.2. Caberá à CONTRATANTE disponibilizar os instrumentos devidamente identificados e em condições adequadas para transporte, fornecendo as informações técnicas necessárias à execução da calibração.

5.1.2.3. A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos instrumentos das instalações da CONTRATANTE até suas dependências, devendo assegurar que o transporte ocorra em condições adequadas de acondicionamento, proteção, segurança e rastreabilidade, arcando integralmente com os respectivos custos.

5.1.2.4. A CONTRATADA será responsável pelo recebimento dos instrumentos em suas dependências, devendo verificar as condições aparentes de integridade, identificação e conformidade com as informações encaminhadas pela CONTRATANTE.

5.1.2.5. Após o recebimento, a CONTRATADA deverá realizar as calibrações em conformidade com as normas técnicas específicas aplicáveis a cada tipo de instrumento (tais como normas ABNT, ISO, IEC, OIML ou outras pertinentes), além de seus procedimentos internos devidamente validados, utilizando padrões rastreáveis a padrões metrológicos nacionais e/ou internacionais, compatíveis com a classe de exatidão dos instrumentos calibrados.

5.1.2.6. A calibração deverá ser executada em múltiplos pontos ao longo da faixa de medição de cada instrumento, em quantidade e distribuição compatíveis com as normas e métodos aplicáveis, incluindo repetições de leitura quando requerido, de modo a assegurar a confiabilidade dos resultados, a avaliação da repetibilidade e a adequada estimativa da incerteza de medição.

5.1.2.7. Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá emitir Certificado de Calibração individual para cada instrumento, assinado por profissional habilitado, contendo todas as informações exigidas pelas normas aplicáveis, incluindo, quando pertinente, resultados das medições, erros encontrados, incerteza de medição, condições ambientais, identificação dos padrões utilizados e rastreabilidade metrológica, devendo os certificados ser disponibilizados em meio eletrônico ao endereço institucional informado pela CONTRATANTE.

5.1.2.8. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA será responsável pela devolução dos instrumentos às instalações da CONTRATANTE, assegurando o transporte adequado e a entrega em perfeito estado de conservação e funcionamento, sem ônus adicional.

5.2. A CONTRATADA será responsável pela guarda, segurança, integridade e conservação dos instrumentos a partir do seu recebimento em suas dependências até a devolução à CONTRATANTE, não lhe cabendo responsabilidade por danos preexistentes devidamente registrados no ato da retirada.

5.3. A CONTRATADA assume responsabilidade integral por quaisquer danos, perdas ou comprometimento da integridade dos instrumentos ocorridos enquanto estiverem sob sua posse, devendo proceder à reparação ou substituição por instrumento equivalente, sem ônus para a CONTRATANTE, sempre que o dano for decorrente de falha imputável à CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos adequados de recebimento, identificação, registro, controle metrológico interno, preservação e rastreabilidade dos instrumentos, garantindo sua manutenção em condições apropriadas durante a execução dos serviços.

5.5. A CONTRATADA responderá, nos termos da legislação vigente, por danos decorrentes da execução dos serviços sob sua responsabilidade.

5.6. A CONTRATADA será responsável pela repetição da calibração, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, sempre que forem identificadas inconsistências, falhas metodológicas ou não conformidades com as normas aplicáveis decorrentes de erro operacional imputável à CONTRATADA.

Local e horário da prestação dos serviços

5.7. Os serviços de calibração serão realizados exclusivamente nas dependências da CONTRATADA, em laboratório devidamente estruturado e em conformidade com a ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e demais normas técnicas aplicáveis. A retirada e a devolução dos instrumentos ocorrerão nas instalações da CONTRATANTE, em dias e horários previamente acordados entre as partes, observando-se o expediente administrativo da organização.

5.7.1. Estrada Prefeito Wilson Pedro Francisco, S/N, Complexo Naval de Itaguaí, Edifício do Estaleiro de Manutenção da Ilha da Madeira (EMIM) - Ilha da Madeira, Itaguaí - RJ Brasil - CEP 23826-640.

5.7.2. Os serviços de análise serão prestados nas dependências da empresa CONTRATADA.

Materiais a serem disponibilizados

5.8. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor de todos os padrões de referência rastreáveis, equipamentos, instrumentos, dispositivos auxiliares, softwares, insumos, mão de obra qualificada e infraestrutura laboratorial necessários à realização das calibrações especificadas neste Termo de Referência. A CONTRATADA deverá assegurar que os padrões utilizados estejam dentro do prazo de validade metrológica e devidamente rastreados a padrões nacionais e/ou internacionais.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.9. A demanda do órgão refere-se à realização de serviços de calibração de instrumentos utilizados nas rotinas de medição e controle operacional, no contexto dos Períodos de Manutenção dos Submarinos Classe Riachuelo, previsto para março de 2026.

5.10. As propostas deverão considerar que:

I – A retirada e a devolução dos instrumentos nas instalações da CONTRATANTE serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo todos os custos de transporte, seguro e acondicionamento adequado;

II – A execução dos serviços compreenderá exclusivamente a realização das calibrações metrológicas, a emissão dos respectivos Certificados de Calibração individuais e a devolução dos instrumentos em perfeito estado de conservação e funcionamento;

III – O prazo máximo para emissão do Certificado de Calibração será de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento do instrumento pela CONTRATADA, salvo ajuste formal diverso entre as partes.

5.11. Deverão constar nos Certificados de Calibração, no mínimo, as seguintes informações:

5.11.1. Identificação completa do instrumento (modelo, fabricante, número de série e faixa de medição);

5.11.2. Identificação do método de calibração adotado;

5.11.3. Pontos de calibração distribuídos ao longo da faixa de medição;

5.11.4. Valores indicados pelo instrumento e valores de referência;

5.11.5. Erros ou desvios encontrados;

5.11.6. Incerteza de medição estimada;

5.11.7. Condições ambientais durante a calibração, quando aplicável;

5.11.8. Identificação dos padrões utilizados e sua rastreabilidade metrológica;

5.11.9. Data da calibração.

5.11.10. Identificação e assinatura do responsável técnico;

5.11.11. Declaração de conformidade, quando aplicável.

Especificação da garantia do serviço

5.12. Os serviços prestados estarão sujeitos à garantia legal aplicável, nos termos da Lei nº 8.078/1990, no que couber, bem como à responsabilidade técnica da CONTRATADA quanto à correção dos resultados emitidos. Sem prejuízo da garantia legal, a CONTRATADA deverá proceder à correção, complementação ou repetição das análises, sem ônus para a CONTRATANTE, sempre que forem constatados erros, inconsistências ou inconformidades técnicas atribuíveis à execução dos serviços.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.13. Não serão necessários procedimentos de transição ou finalização contratual específicos, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços técnicos pontuais, sem transferência de tecnologia, cessão de mão de obra ou continuidade operacional após a conclusão das análises e emissão dos respectivos laudos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado

ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Entrega integral dos laudos técnicos correspondentes ao número de amostras enviadas, devidamente assinados por profissional habilitado, contendo todos os parâmetros exigidos no Termo de Referência e em conformidade com as metodologias normatizadas aplicáveis;

7.3.2. Cumprimento integral dos prazos estabelecidos;

7.3.3. Conformidade técnica e formal dos laudos, incluindo identificação inequívoca das amostras, métodos empregados e resultados obtidos;

7.3.4. Atendimento às notificações e solicitações de esclarecimentos no prazo fixado pela CONTRATANTE.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento a resposta da CONTRATANTE quanto ao recebimento dos relatórios devidos pela CONTRATADA.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, podendo resultar no redimensionamento de valores a serem pagos.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as pendências.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de testes e entrega de manuais.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter registro completo das ocorrências e conclusões.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, mediante verificação da qualidade e quantidade.

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada;

7.17.2. Analisar relatórios e documentação, solicitando correções quando necessário;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado de recebimento definitivo;

7.17.4. Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal;

7.17.5. Encaminhar documentação para liquidação e pagamento.

7.18. Em caso de controvérsia, observar o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendentes inconsistências.

7.20. O recebimento não exclui a responsabilidade civil e profissional do Contratado.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal, inicia-se prazo de 10 dias úteis para liquidação.

7.22. O prazo poderá ser reduzido à metade em contratações de menor valor.

7.23. Para liquidação, verificar elementos essenciais da Nota Fiscal: prazo, data, dados do contrato, período, valor e tributos.

7.24. Havendo erro, a liquidação ficará suspensa até regularização.

7.25. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal.

7.26. A Administração realizará consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar habilitação;

7.26.2. identificar impedimentos.

7.27. Constatada irregularidade, o Contratado será notificado para regularização em até 5 dias úteis.

7.28. Não regularizada a situação, comunicar aos órgãos competentes.

7.29. Persistindo a irregularidade, poderá ocorrer rescisão contratual.

7.30. Havendo execução regular, os pagamentos seguirão normalmente até decisão final.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após a liquidação.

7.32. Em caso de atraso, haverá atualização pelo IPCA.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será por ordem bancária.

7.34. Considera-se data do pagamento a emissão da ordem bancária.

7.35. Será efetuada retenção tributária conforme legislação.

7.35.1. Aplicam-se os percentuais legais vigentes.

7.36. Optantes do Simples Nacional não sofrerão retenção, mediante comprovação.

Reajuste

7.37. Os preços são fixos por 1 ano a contar de 13/02/2026.

Cessão de Crédito

7.38. Depende de aprovação prévia do Contratante.

7.38.1. Exige termo aditivo;

7.38.2. Condicionada à regularidade do cessionário;

7.38.3. Mantêm-se todas as cláusulas contratuais e descontos aplicáveis;

7.38.4. Não afeta a execução do objeto.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração poderão ser compensados com créditos devidos, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. , inciso II, da Lei nº 14.133, 75 de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO: "Art. 75. É dispensável a licitação: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço unitário, em razão da existência de itens claramente definidos e com quantificação previamente estimável.

9.3. A adoção do regime de empreitada por preço unitário decorre da possibilidade de estabelecer, com precisão suficiente, os itens e respectivos quantitativos que compõem o objeto desta contratação pontual, permitindo adequada aferição dos custos unitários e da execução.

9.4. Os preços unitários máximos aceitáveis para a presente contratação são aqueles constantes da tabela apresentada no item 1 deste Termo de Referência, que servirá de referência para avaliação da vantajosidade da proposta e para a formalização da Nota de Empenho.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.13. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.24. Com o objetivo de assegurar que a CONTRATADA atenda aos requisitos essenciais de qualidade — incluindo confiabilidade, rastreabilidade, padronização, transparência e competência técnica — na execução dos serviços contratados, exige-se a apresentação de certificação conforme a ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 ou certificação equivalente, desde que devidamente comprovada e aceita pela CONTRATANTE.

9.25. Tal exigência se justifica pela necessidade de garantir que os processos de ensaio laboratoriais, calibração e/ou amostragem sejam realizados com rigor técnico e reconhecimento formal, fatores indispensáveis para atividades de fiscalização, certificações, compliance, segurança, saúde e meio ambiente.

9.25.1. A ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 estabelece os requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração, garantindo a geração de resultados tecnicamente válidos e confiáveis. A norma define critérios para gestão da qualidade, competência técnica, rastreabilidade metrológica, equipamentos adequados, métodos validados, amostragem, tratamento de dados e emissão de relatórios consistentes. Também aborda imparcialidade, confidencialidade e requisitos estruturais que asseguram operações controladas. Além disso, introduz uma abordagem baseada em riscos, buscando fortalecer a confiabilidade dos processos e a melhoria contínua. Ao atender à norma, o laboratório demonstra capacidade técnica reconhecida internacionalmente, assegurando precisão, transparência e consistência nos serviços prestados.

9.26. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.26.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Disposições gerais sobre habilitação

9.27. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.28. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.29. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.30. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.31. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.32. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.32.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.32.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.32.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.32.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.32.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.32.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.32.6.1. ata de fundação;

9.32.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.32.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.32.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.32.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.32.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.32.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 1.233,34 (mil duzentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 0001/740034;
- II) Fonte de recursos: 0100000000;
- III) Programa de trabalho: 236871;
- IV) Natureza de despesa: 339039; e
- V) Plano interno: P.3DR.HU.0.0.1.PX.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021; e

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas na Autorização de Contratação Direta e no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; e

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias (se aplicável) quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação.

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta.

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

6.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

6.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

6.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

6.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

6.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

6.5.3. Indenizações e multas.

6.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a *Dispensa Eletrônica* nº..... /20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NICHOLAS RAMALHO DA SILVA MENDES

Encarregado da Seção de Garantia da Qualidade

CHARLES FERNANDES DA SILVA

Ordenador de Despesas